DocuSign Envelope ID: 9AE400CF-EF1F-4BFA-A8BF-6E8EFA986007

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Termo de Cooperação nº 20/2021

Acordo de Cooperação que entre si celebram o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA e o INSTITUTO FORMAR, objetivando cooperação mútua para a realização de ações voltadas a execução do Programa Gestão de Pessoas no Setor Público.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, o **ESTADO DE SERGIPE** — ADMINISTRAÇÃO DIRETA — CNPJ n° 13.128.798/0001-01 por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DA CULTURA**, CNPJ n° 13.128.798/0014-18, com sede na Rua Gutemberg Chagas, 169, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-780, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Sr. **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, domiciliado na cidade de Aracaju/SE, portador do RG nº [redacted] SSP/SE, e inscrito no CPF nº [redacted], doravante denominado **SEDUC**; e, de outro lado, **Guilherme Marinovic Brscan Antunes**, **CPF** [redacted], **administrador do INSTITUTO FORMAR**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 39.467.216/0001-05, com sede em São Paulo, SP, na Rua dos Pinheiros, 870 – 18º andar, cjs. 181 a 184 – CEP 05422-001 – Pinheiros, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**,

E considerando:

A intenção da SEDUC de promover e incentivar iniciativas inovadoras para a melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e da efetividade e eficácia das políticas públicas com reflexo nos resultados esperados por uma sociedade cada vez mais exigente;

A intenção da SEDUC de atrair e reter profissionais com talentos diferenciados nas suas diversas instituições, contribuindo para o desenvolvimento institucional, social, econômico e científico da sociedade;

O interesse do INSTITUTO de colaborar com a SEDUC, de forma não remunerada, no desenvolvimento do Plano de Trabalho constante do Anexo Único;

DocuSign Envelope ID: 9AE400CF-EF1F-4BFA-A8BF-6E8EFA986007

O interesse do INSTITUTO, uma organização sem fins lucrativos criada com o apoio do Instituto Lemann para atender a demanda crescente por aprimoramento da gestão pública nos municípios e estados brasileiros, responsável pela implementação do Programa Gestão de Pessoas no Setor Público que tem por objetivo contribuir para que pessoas altamente capacitadas ocupem cargos de liderança no governo, para resolver os principais problemas sociais do país. O programa foi concebido e é apoiado pela parceria VAMOS, composta pelo Instituto Lemann, o Instituto da Humanidade e o Instituto

República, todos organizações da sociedade civil;

Que o presente Acordo de Cooperação tem consonância com os objetivos do Programa Gestão de Pessoas no Setor Público.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2021, tendo em vista o que consta do Processo nº 018.000.20661/2019-3 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015**,** e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto deste Acordo é a união de esforços entre as Partes para desenvolvimento do Programa Gestão de Pessoas no Setor Público (o "Programa"), conforme detalhado no Plano de Trabalho constante do Anexo Único.

1.2. O INSTITUTO e seus parceiros técnicos atuarão em colaboração com a SEDUC, limitando-se a oferecer subsídios técnicos, norteados pelas melhores práticas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

2.2. Os Planos de Trabalho poderão ser complementados por "Planos de Execução Anuais" para detalhamento das ações, que devem ser construídos em conjunto e aprovados por ambas as partes.

2.3. O Plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de trabalho original, prevista no art. 57, Lei n° 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no inciso I do caput do artigo 43 do Decreto nº' 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

2.4. Qualquer necessidade de alteração do Plano de trabalho previamente aprovado no âmbito desse

DocuSign Envelope ID: 9AE400CF-EF1F-4BFA-A8BF-6E8EFA986007

Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes, conforme determinam o art. 57 da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015, e o art. 43 do Decreto nº 8.726.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o art. 55 da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei n/ 13.204/2015, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, por solicitação do Ente Parceiro devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta), dias antes do seu término, desde que autorizada pela SEDUC.

3.2. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação, sem ônus ou penalidade, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo as entidades firmar um Termo de Encerramento para ajustar a descontinuidade das operações, bem como a solução de eventuais pendências, nos moldes do art. 42, XVI da Lei nº 13.019/14.

3.3. O presente Acordo poderá ser rescindido de imediato se qualquer dos partícipes incorrer em justa causa, entendendo-se, como tal o descumprimento de cláusulas do instrumento e a prática de atos atentatórios à legislação, aos princípios éticos, à credibilidade e à imagem das instituições envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, bem como projetos decorrentes deste, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo e Plano de Trabalho conforme as suas disponibilidades logísticas.

4.2. O presente Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste Acordo, relativos às atividades que lhes forem atribuídas.

4.3. O presente Acordo de Cooperação não gera relação de emprego entre os funcionários do INSTITUTO e a SEDUC, comprometendo esta entidade a ressarcir imediatamente a SEDUC caso esta venha a ser, por qualquer motivo, demandada pelos funcionários ou prestadores de serviço da referida instituição.

4.4. Para a execução do objeto, o INSTITUTO poderá firmar contrato(s) com pessoas ou empresas, em comum acordo com a SEDUC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes:

5.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **SEDUC**:

l) Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;

DocuSign Envelope ID: 9AE400CF-EF1F-4BFA-A8BF-6E8EFA986007

II) Disponibilizar as infraestruturas da SEDUC para apoio na operacionalização deste Acordo;

III) Fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo, conforme estabelecido no plano de trabalho;

IV) Apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo analisando os seus resultados e reflexos;

V) Coordenar e executar as atividades exclusivas de estado, como fiscalização, autorizações de pesquisa, entre outros;

VI) Reportar-se à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias no âmbito da SEDUC;

VII) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas, quando for o caso;

VIII) A observância de que sejam respeitadas as hipóteses previstas na Lei Estadual nº 12.527/2011, e no art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, quanto ao intercâmbio de informações.

IX) Designar uma equipe responsável por:

a) Coordenar as ações do Programa;

b) Realizar reuniões periódicas com a equipe de coordenação do Programa;

c) Articular e facilitar comunicação entre equipe de coordenação do Programa com equipe do Departamento de Educação e servidores.

x) Garantir condições para realização de encontros presenciais:

a) Disponibilizar local e definir horário para realização de encontros presenciais e remotos com equipes técnicas, gestores e consultores, ao longo do Programa, bem como, a participação de todos os envolvidos no Programa;

a) Garantir, conforme pactuado no início do programa, execução do cronograma;

b) Garantir funcionamento da governança e fluxo de decisões, conforme pactuado.

XI) Assegurar participação e engajamento dos pontos focais nas reuniões e atividades previstas no cronograma;

XII) Garantir a continuidade do programa mesmo em caso de substituição do(s) gestor (es) designados para acompanhamento do trabalho;

XIII) Fornecer ao INSTITUTO eventuais informações e documentos necessários à execução do objeto da cooperação;

XIV) Cumprir as demais obrigações sob sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho;

DocuSign Envelope ID: 9AE400CF-EF1F-4BFA-A8BF-6E8EFA986007

XV) Publicar o extrato do presente Acordo na imprensa oficial.

5.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao **INSTITUTO** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I) Executar o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com sua disponibilidade de recursos angariados para este fim específico, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei n/ 13.204/2015 e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.024/2015 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019/ 2014, alterados pela Lei n° 13.204/2015, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IV) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública federal quanto à inadimplência do INSTITUTO em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014, ALTERADO PELA Lei n° 13.204/2015;

V) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias no âmbito da SEDUC e órgão de controle interno e externo, aos documentos relativos à execução do objeto do Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

VI) Zelar pela correta e adequada utilização dos bens e produtos resultantes das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, em conformidade com o objeto pactuado, responsabilizando-se pela guarda, manutenção e despesas decorrentes;

VII) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, alterados pela Lei n° 13.204/2015;

VIII) Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social do INSTITUTO e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I

DocuSign Envelope ID: 9AE400CF-EF1F-4BFA-A8BF-6E8EFA986007

a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela Lei n° 13.204/2015;

X) Prover profissionais capacitados a desenvolver o programa, incluindo consultores, gestores de projeto e especialistas;

XI) Cumprir as demais obrigações sob sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos art. 57 da Lei nº 13.019/ 2014, alterado pela Lei n° 13.204/2015, e art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

6.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SEDUC por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

7.2. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a **SEDUC:**

I) Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei n° 13.204/2015, e arts. 61 e 63 do Decreto nº 8.726, de 2016);

II) Este se reportará à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias no âmbito da SEDUC, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias do Instituto;

III) O gestor da parceria emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria;

IV) O gestor da parceria examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, parcial e final, apresentado(s) pelo INSTITUTO, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (caput do art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V) O gestor da parceria poderá se valer do apoio técnico de terceiros (art. 58, § 1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI) Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da

DocuSign Envelope ID: 9AE400CF-EF1F-4BFA-A8BF-6E8EFA986007

informação (art. 51, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.3. O **INSTITUTO** estará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da SEDUC ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto, denunciado ou rescindido por meio de Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes, conforme hipóteses da Lei nº 13.019, de 2014, ou do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Tendo em vista a inexistência de transferência de recursos de origem pública, bem como qualquer tipo de compartilhamento patrimonial, a obrigação de prestar contas estabelecida neste acordo fica dispensada, em conformidade com o que determina o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 6º, § 2º, II, do Decreto nº 8.726/2016.

9.2. O **INSTITUTO** apresentará Relatório Parcial e Final de Execução do Objeto do acordo, devendo o primeiro ser apresentado em 27 de janeiro/2022 e o segundo em 27 de julho de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10.1 Qualquer uso das marcas das Partes, patrocinadores, executores e apoiadores dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular, observado o disposto no Manual de Marcas a ser compartilhado por cada Parte.

10.2 A publicidade de todos os atos derivados do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10.3 Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

10.4 As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta cláusula serão anexados à aos relatórios submetidos à análise da **SEDUC**.

10.5 Qualquer divulgação, incluindo, mas não se limitando a material promocional, "press releases" e entrevistas relativamente ao objeto do presente Acordo deverá ser previamente aprovada, em conjunto, pelas Partes.

10.6 O material e as informações relacionados à divulgação deverão ser encaminhados pela parte que desejar promover a divulgação para as outras Partes, para que estas se manifestem quanto à sua aceitação. Caso não haja manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido de aprovação, este considerar-se-á aprovado.

10.7 As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem

DocuSign Envelope ID: 9AE400CF-EF1F-4BFA-A8BF-6E8EFA986007

como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do presente Acordo, deverão mencionar que a implantação do Programa é fruto do esforço conjunto das seguintes organizações:

- Parceria VAMOS, aliança da sociedade civil composta pelo Instituto Lemann, Instituto da Humanidade e Instituto República;
- Instituto Formar;
- Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Caberá à **SEDUC** providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

11.2 Os casos de aditamentos que impliquem ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

12.1 As informações, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011 – Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1 Todas as comunicações entre as Partes ou notificações relativas a este Acordo deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas às Partes nos endereços abaixo indicados:

Para a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC
E-mail: superintendencia.seduc@seduc.se.gov.br;
Rua Gutemberg Chagas, nº 169, Bairro DIA
CEP: 49040-780 - Aracaju - SE
Telefone: (79) 3194-3237

Para o Instituto Formar:
A/C Érika Nascimento
E-mail: erikanascimento@institutogesto.org.br
Rua dos Pinheiros, 870 – 18º andar
CEP: 05422-001 – São Paulo – SP – Brasil

13.2. A comunicação entre o Instituto Lemann e a SEDUC durante o programa será feita via e-mail, nos endereços indicados no item 15.1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 O INSTITUTO declara que (a) detém os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre o Programa; e que (b) a utilização dos conteúdos fornecidos ou desenvolvidos para implantação do referido curso não infringe quaisquer dispositivos legais ou contratuais, nem quaisquer direitos de

DocuSign Envelope ID: 9AE400CF-EF1F-4BFA-A8BF-6E8EFA986007

terceiros, principalmente de direito de autor de terceiros, não havendo qualquer restrição que impeça suas utilizações nos termos e nas condições previstos no presente Acordo, responsabilizando-se integral e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrente perante a SEDUC.

14.2. As Partes reconhecem que são de titularidade exclusiva do INSTITUTO e/ou de seus parceiros técnicos os direitos patrimoniais de autor relativos ao Programa e aos respectivos materiais e documentações.

14.3. As Partes reconhecem também que serão de propriedade exclusiva do INSTITUTO todos os documentos e materiais resultantes da implementação do Programa, assim como a titularidade de todos os direitos de autor, decorrentes da e/ou relacionados à referida implementação, e os resultados, intermediários ou finais, incluindo, mas não somente, todos os estudos, projetos, avaliações e outros documentos que as Partes vierem a produzir em virtude deste Acordo ("Resultados").

14.4. Fica assegurado ao INSTITUTO o direito de obter a proteção legal que couber por força de lei nacional ou estrangeira relativamente aos direitos patrimoniais de autor referentes ao Programa, bem como de exercer o direito correspondente, obrigando-se a firmar e a fazer com que seus empregados, contratados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade firmem todos os documentos necessários para refletir a titularidade de direitos relativas ao Programa.

14.5. A SEDUC não poderá efetuar qualquer alteração nos conteúdos do Programa, incluindo-se, mas não se limitando a animações, músicas, sons, imagens e filmes, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO, ficando igualmente vedada qualquer forma de utilização dos referidos cursos, de seus elementos, materiais e documentações, não prevista expressamente no presente Acordo.

14.6. Fica vedado à SEDUC disponibilizar, ceder e transferir a terceiros, a qualquer título e a qualquer tempo, o Programa, bem como os elementos, materiais e documentos que os integram. As Partes acordam em licenciar, a título gratuito e não exclusivo, eventuais Resultados decorrentes da implementação do programa à SEDUC, para o exclusivo fim de utilizá-los em observância às finalidades pactuadas no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes se comprometem a tratar e proteger dados pessoais para as finalidades previstas neste Acordo em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD). A SEDUC será o controlador dos dados pessoais e o INSTITUTO o operador.

15.2. As Partes declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

15.3. As Partes declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

15.4. As Partes declaram que dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do Programa, sendo, sempre que possível, anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

DocuSign Envelope ID: 9AE400CF-EF1F-4BFA-A8BF-6E8EFA986007

15.5. Após o término do Acordo, o INSTITUTO se compromete a anonimizar os dados pessoais a que tiveram acesso, deletando/destruindo todos os dados pessoais que originaram os dados anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018. O INSTITUTO poderá utilizar os dados anonimizados para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Acordo, incluindo todos os Anexos, que dele constituem parte integrante, constitui o acordo integral entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

16.2 Se qualquer cláusula deste Acordo for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do Acordo como um todo não será afetada. As Partes substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste Acordo.

16.3 A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Acordo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo**.**

16.4 Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste Acordo, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados de uma das partes e a outra parte, sendo cada uma delas inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Aracaju, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, por força do artigo 110 da Constituição Federal.

17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracaju, 17 de setembro de 2021

DocuSigned by:
GUILHERME MARINOVIC BRSCAN ANTUNES
43C9E8C80C404FE...

Guilherme Marinovic Brscan Antunes
Instituto Formar

DocuSign Envelope ID: 9AE400CF-EF1F-4BFA-A8BF-6E8EFA986007

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

TESTEMUNHAS:

1. DocuSigned by: Camila Resende Sodré Nonaka
3604E1FB4D248C...
Camila Resende Sodré Nonaka
CPF [redacted]

2. _____